

DECRETO N° 2.738, de 14 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES NOS
ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS
NO SIM.

JAUQUELINE MILANESI, Prefeita de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal n° 1.105/2024 e tendo em vista o disposto no artigo 4° do Decreto Municipal n° 2.720/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Para fins deste Decreto entende-se como Programa de Autocontrole (PACs), os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:



1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único: Os PACs são extraídos destas 4 categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os Programas de Autocontrole (PACs) que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos Programas de Autocontrole (PACs) deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);





II - Água de Abastecimento;

III - Controle Integrado de Pragas;

IV - Higiene Industrial e Operacional;

V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;

VI - Procedimentos Sanitários Operacionais;

VII - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;

VIII - Controle de temperaturas;

IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);

X - Análises laboratoriais (de controle de qualidade);

XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XII - Rastreabilidade e recolhimento;

XIII - Bem-estar animal (quando aplicável);

XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os Programas de Autocontrole (PACs) descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador;

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs presencialmente ou via protocolo eletrônico até o 1º (primeiro) dia de produção. Este dia, deve ser comunicado ao SIM via ofício, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.





Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via presencial ou eletronicamente através do site da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias o Manual dos PACs. Sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado através de ofício ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS, em 14 de abril de 2025.

Jaqueline Milanesi

Prefeita Municipal

Anderson Fagan

Secretário de Agricultura

